



# **REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS À IX CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA**

## **1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS**

1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

## **2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À IX CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA**

### **2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS**

2.1.1 A Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) organiza o processo eleitoral nas respetivas áreas e decide sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e pelo Regulamento do processo preparatório da IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda:

- a) Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 100 ou mais aderentes;
- b) Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 100 aderentes cada, agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 100 ou mais aderentes;
- c) Na impossibilidade de se cumprir a alínea anterior, os concelhos com menos de 100 aderentes cada juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 100 aderentes.

2.1.2 No distrito de Faro, existem duas (2) Assembleias Eleitorais, a saber:

- a) **Assembleia Eleitoral de Olhão**, que abrange os aderentes do concelho de Olhão, perfazendo um total de 100 aderentes, para a eleição de 7 delegados/as à IX Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia 15 de novembro, entre as 15h e as 19h, reparte-se por uma (1) mesa eleitoral que funciona na seguinte morada: Avenida da República, Galerias Avenida, loja 6, 8700-308 Olhão (sede do Bloco de Esquerda em Olhão) para os aderentes do concelho de Olhão;
- b) **Assembleia Eleitoral do Algarve descentralizada**, que abrange os aderentes do concelho de

Albufeira, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António, perfazendo um total de 316 aderentes, para a eleição de 21 delegados/as à IX Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia 15, entre as 15h e as 19h, reparte-se por três (3) mesas eleitorais que funcionam nas seguintes moradas:

-Rua Brito Cabreira, 12-A, 8000-235 Faro - sede do BE em Faro -, para os aderentes dos concelhos de Faro, Loulé, Albufeira e S. Brás de Alportel;

-Travessa Senhora da Tocha n.º 13 RC, 8500-757 Portimão - sede do BE em Portimão -, para os aderentes dos concelhos de Portimão, Lagoa, Silves, Lagos, Monchique, Vila do Bispo e Aljezur;

- Rua Zeca Afonso It A, r/c Esquerdo, 8900 - 325 Vila Real de Santo António - sede do BE em Vila Real de Santo António -, para os aderentes dos concelhos de Vila Real de Santo António, Tavira, e Castro Marim.

2.1.3 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral activa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia 07 de setembro (e, conseqüentemente, dos cadernos eleitorais), e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2014;

2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R), encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as - 24 de outubro -, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

2.1.5 A eleição de delegados/as à IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 15 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos até 07 de setembro de 2014;

2.1.6 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;

b) Estar associadas a uma Plataforma Política publicada.

2.1.7 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

2.1.8 As listas de candidatos/as deverão ser entregues à Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) até 24 de outubro através do seguinte correio eletrónico **secretariado.algarve@blocomail.org**;

2.1.9 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico. Na existência de diferentes mesas de voto, deve ser indicado um representante por cada mesa de voto, e facultado o respetivo email e contacto telefónico;

2.1.10 A Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) encaminha à COC as respetivas listas de candidatos/as imediatamente após a sua receção;

2.1.11 Verificada a regularidade das candidaturas pela COC e pela Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) em exercício, a CCD/R providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas – lista de candidatura e moção –

seja enviada aos aderentes até dia 28 de outubro;

## **2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da CCD/R em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCD/R;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.6 Na existência de diferentes mesas de voto, as mesmas deverão ser compostas por dois (2) membros de cada Comissão Coordenadora Concelhia existente na área abrangida e um (1) representante de cada lista de candidatos/as;

2.2.7 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada e da qual deve constar obrigatoriamente um contacto telefónico do aderente. Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar **à sede de Faro, com a seguinte morada Rua Brito Cabreira 12-A, 8000-235 FARO**, até à véspera do dia da assembleia eleitoral e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

2.2.8 Compete à MAE respetiva, confirmar telefonicamente o exercício do voto por correspondência, nos casos em que tal for requerido.

## **2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS**

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que, juntamente com os cadernos eleitorais e com os votos descarregados, deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na MAE;

2.3.3 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

2.3.4 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las, juntamente com os

cadernos eleitorais com os votos descarregados, de imediato à COC, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenador Distrital/Regional decidirá até 48 horas após as respectivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respectiva Assembleia Eleitoral.